



MENSAGEM Nº Nº 089, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Ao

Exmo. Sr. Vereador

JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Maracanaú

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO 06 DEZ 2019 13:30 Hs Nº Protocolo 9080 06/12/2019 Rubrica Protocolista

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE BEM ESTAR ANIMAL, NA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO, INTEGRANTE DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A presente propositura legislativa visa criar na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, a Coordenaria do Bem Estar Animal e o respectivo cargo público de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, simbologia FC, vinculado a estrutura administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano.

Vale ressaltar o grande interesse das famílias maracanaúenses por animais domésticos. Nesse sentido, o Poder Público pensando no bem-estar dos animais, está propondo a criação da Coordenadoria de Bem Estar Animal de Maracanaú.

A matéria merece um olhar da Administração em razão que muitas famílias tutoras de pequenos animais, encontram-se em situação de vulnerabilidade social, impedidas de investir na prevenção e no tratamento de saúde de seus PETs.

Destarte, que cada animal tem o direito à vida, à consideração, à cura e à proteção do homem, merecendo da saúde pública veterinária ajuda a prevenir e controlar zoonoses e doenças transmitidas por vetores. Atuando como medida complementar às vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental.

Deste modo, apresento aos ilustres vereadores o presente Projeto de Lei, convertido de um Projeto de Indicação de autoria do vereador *Raphael Pessoa Mota*, devidamente aprovado pelo Plenário desta casa Legislativa, e certos de que não envidarão todos os esforços no atendimento da nossa população na regularização do seu imóvel.

Em razão do exposto, remetemos o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V.Ex^a e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação e aprovação.

Atenciosamente,


FIRMÃO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú

Palácio Antônio Gonçalves

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará

CEP 61.906-430



PROJETO DE LEI Nº 089, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE BEM-ESTAR ANIMAL, NA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO, INTEGRANTE DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, José Firmo Camurça Neto, faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, a Coordenadoria do Bem-Estar Animal e o respectivo cargo público de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Coordenador, simbologia FC, subordinada a Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano, cujas finalidades e competências serão definidas nesta Lei.

Art. 2º. Compete a Coordenadoria do Bem-Estar Animal:

- I – Promover programas de adoção de animais de estimação;
- II – Promover campanhas de castração e identificação em massa, gratuitas, para os animais da população, inclusive comunitários, sem domicílios e errantes;
- III – Promover a conscientização da posse responsável dos animais nas escolas, centros comunitários, etc;
- IV – Promover campanhas de identificação gratuita dos animais conjuntamente com as campanhas de vacinação antirrábica;
- V – Promover campanhas de esclarecimento, divulgação e fiscalização da legislação de proteção dos animais;
- VI – Coordenar as políticas públicas de resgate de animais em situações de risco ou sofrimento;
- VII – Coordenar as políticas públicas de atendimento veterinário clínico e cirúrgico gratuito para os animais da população carente;
- VIII – Coordenar a elaboração de normas a fim de inibir o comércio clandestino de animais.

Art. 3º. Os animais resgatados após sua recuperação, serão castrados, identificados, vacinados, desverminados e serão encaminhados para adoção.

-Art. 4º. A Coordenadoria do Bem Estar Animal poderá manter canis, gatis, além de instalações para animais de grande porte.

Parágrafo único. Os animais doentes deverão ser encaminhados para o Centro de Controle de Zoonoses de Maracanaú.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



Art. 5º. A Coordenadoria do Bem-Estar Animal deverá atender denúncias de maus tratos e acionará a as autoridades policiais na forma da Lei, conforme necessário.

Art. 6º. A Coordenadoria do Bem-Estar Animal poderá firmar parcerias com entidades de proteção animal ou empresas privadas para auxiliar na execução de suas atribuições.

Art. 7º. A Coordenadoria do Bem-Estar Animal, através da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano, deverá possuir transporte próprio ou terceirizado, tanto para cães e gatos como para animais de grande porte.

Art. 8º. Decreto do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que couber.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 03 DE DEZEMBRO DE 2019.


FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú